

**UMA AMBIGÜIDADE ESTRATÉGICA? A POLÍTICA EXTERNA
DA ÍNDIA À LUZ DA ADESÃO DA LEGISLAÇÃO DE PATENTES
AO REGIME DE TRIPS (2005) E DO ACESSO A MEDICAMENTOS
ESSENCIAIS**

**Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
Instituto de Relações Internacionais
Programa de Iniciação Científica PIBIC (CNPq/PUC-Rio)**

**Aluna: Manoela Louise Assayag de Magalhães Souza
Orientador: André de Mello e Souza**

**Relatório Final
(Agosto/2007 – Julho/2008)**

*Observação: projeto em desenvolvimento (referências em corpo de texto faltando)

Resumo de atividades

Em prosseguimento às atividades realizadas no primeiro ciclo, entre agosto/2006 e julho/2007, um *discussion paper* derivado desta pesquisa foi apresentado em painel dedicado à política externa da Índia durante a 49ª Convenção Anual da *International Studies Association*, realizada em San Francisco, Estados Unidos. Reunindo os comentários coletados durante a experiência internacional, foi objetivo nos meses seguintes (abril-julho/2008) buscar uma explicação à ambigüidade de atuação estatal indiana constatada anteriormente. Dentro desse interesse, fortaleceram-se os estudos sobre análise de política externa e sobre saúde pública. A equipe reunida neste projeto também compareceu ao III Seminário Internacional de Patentes, Inovação e Desenvolvimento, realizado pela ABIFINA em junho de 2008. No mês de julho de 2008, um convite formal do Ministério da Educação resultou na inclusão dos resultados preliminares desta pesquisa em recém-criado catálogo dos estudos desenvolvidos sobre o Fórum Trilateral Índia, Brasil e África do Sul (IBAS) no país.

Para os fins do relatório deste segundo ano de atividades, e em que se pese a insuficiência de material disponível para a investigação nos campos de política externa e de políticas públicas da Índia, há o propósito de levantar respostas e de sedimentar espaço para o amadurecimento desta temática nos meses restantes desta graduação e em uma futura pós-graduação.

Resumo do relatório (versão atualizada)

UMA AMBIGÜIDADE ESTRATÉGICA? A POLÍTICA EXTERNA DA ÍNDIA À LUZ DA ADESÃO DA LEGISLAÇÃO DE PATENTES AO REGIME DE TRIPS (2005) E DO ACESSO A MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

Aluna: Manoela Louise Assayag de Magalhães Souza

Orientador: André de Mello e Souza

Introdução e Objeto

Consolidando o anexo 1C do Acordo de Marrakesh (1994), o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ou *Agreement on Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights* – doravante, TRIPS) entrou em vigor em 1 de janeiro de 1995, visando oferecer o reforço institucional e jurídico à harmonização das normas relacionadas à proteção da propriedade industrial e dos direitos do autor.

A introdução do acordo, entretanto, não apenas a iminência de uma mudança legislativa formal, mas a inclusão de um elemento de pressão para a transformação dos comportamentos e das prioridades de agenda dos mesmos. Diante das possibilidades de retaliações bilaterais, multilaterais (no âmbito do órgão de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio) e mesmo domésticas, esses Estados passaram a perceber o cumprimento do cronograma de internalização das normas definidas como uma necessidade. Nesse intervalo, não obstante, fizeram-se valer de vitórias, em destaque um melhor delineamento das ditas “flexibilidades” do TRIPS para questões de saúde pública, em 2001.

Nesse particular quadro de modificações, a Índia surge, entre outros possíveis, como caso paradigmático. Tendo promulgado em 23 de março de 2005 a terceira (e última) emenda prevista para a adequação de sua Lei de Patentes ao TRIPS, espelhará, em sua experiência de reforma, o convívio tenso entre uma tradição de defesa da soberania nacional e de proteção privilegiada dos direitos públicos com uma progressiva liberalização econômica e com a ampliação da demanda por custódia do direito privado de propriedade.

Sob a perspectiva deste projeto, fez-se valer do exposto para investigar as mistas recepções oferecidas à atual legislação de patentes indiana entre a sociedade civil organizada, as indústrias multinacionais, as indústrias domésticas e as organizações internacionais. Estendendo a pesquisa em curso, optou-se por investigar a importância da adesão ao TRIPS para o ordenamento de prioridades do Estado indiano, observando-se tanto a interpretação judicial recente do novo texto da lei como os atos e discursos governamentais com respeito à propriedade intelectual e à saúde pública nos foros internacionais.

Nesse mérito, em prosseguimento a *discussion paper* apresentado na 49ª Convenção Anual da *International Studies Association*, é objetivo central deste projeto avaliar por que a reforma da legislação de patentes, aprovada com brechas em 2005, pode ser entendida como um referencial de ambigüidade estratégica na política externa do país. Avaliando-se a condição da Índia como potência média e líder dos países em desenvolvimento, buscaremos verificar que o Estado indiano depende da conjugação de

iniciativas aparentemente díspares nos campos da proteção da propriedade e do acesso a medicamentos essenciais para atender às múltiplas forças de pressão e avançar sua posição no sistema internacional.

Objetivo e Hipótese

A pesquisa sustenta como hipótese central que a manutenção de uma ambigüidade em face do aparente conflito entre a adesão ao regime de propriedade intelectual da OMC e a sustentação do acesso a medicamentos essenciais é decisão estratégica do Estado indiano.

Nesse íterim, admite-se a importância da reforma da legislação de patentes (2005) para a manutenção de sua legitimidade no fórum em questão diante da pressão dos países desenvolvidos. Assume, também, a presença de uma cisão em sua indústria de genéricos, com parte das empresas recebendo investimentos de multinacionais farmacêuticas e/ou identificando oportunidades de mercado na proteção de medicamentos de tecnologia própria.

Por outro lado, este projeto pretende chamar atenção para a emergência de quadros endêmicos de imensa gravidade (como o HIV/AIDS) no próprio país e em outros possíveis mercados (como os Estados africanos). Nessa linha, admite a relevância da manutenção das flexibilidades tanto como forma de sustentar um menor custo para o tratamento das enfermidades no orçamento nacional quanto como para resguardar suas possibilidades comerciais no exterior. Acessoriamente, este trabalho busca investigar a possível influência do histórico nacional-desenvolvimentista e da associação com outros países em desenvolvimento em fóruns como a OMS, a UNAIDS e o IBAS para o firmamento de atos e discursos domésticos e internacionais em defesa do acesso a medicamentos essenciais.

Pressupostos teóricos

Para a viabilidade da discussão em questão e diante da carência de espaço para pesquisa em campo, assumiremos o Estado indiano como uma esfera decisória unificada, cujas decisões domésticas e internacionais se afetam mutuamente. Nesses termos, resgataremos a discussão sobre “potências médias” e problematizaremos a importância da liderança dos países em desenvolvimento para a política exterior do país.

Metodologia de Pesquisa

A presente pesquisa iniciou-se pelo contato com literatura elementar sobre o histórico internacional de proteção à propriedade intelectual. Posteriores leituras endereçaram a ordem constitucional indiana, a tradição da proteção de propriedade intelectual no país e a leitura de cartas abertas, de notícias de jornais e de artigos acadêmicos assinados pelas múltiplas partes envolvidas no processo de adesão e de recepção ao TRIPS. Pesquisas recorrentes por documentos oficiais publicados pela OMC e pelo sistema ONU, em conjunto com a compilação de discursos e de notícias referentes à agenda de prioridades indianas, tornaram-se essenciais. Por fim, realça-se o acesso a fontes críticas, provenientes, sobretudo, dos campos jurídico e econômico e das organizações de sociedade civil para que se alcançasse a perspectiva de um aparente conflito entre a adesão ao regime de propriedade intelectual da OMC e a defesa do acesso a medicamentos essenciais.

Conclusões

Ainda que não se considere o estudo esgotado, acredita-se ter atingido o objetivo principal de oferecer andamento à pergunta inaugurada por este projeto e antecipada no

discussion paper apresentado em março de 2008, à ocasião de 49ª Convenção Anual da ISA. Nesse mérito, propomos como plausível a hipótese aventada de que a ambigüidade perceptível na simultânea adesão ao regime da propriedade intelectual e na defesa de acesso aos medicamentos essenciais serve estrategicamente aos interesses definidos pela Índia como potência média e líder dos países em desenvolvimento.

UMA AMBIGÜIDADE ESTRATÉGICA? A POLÍTICA EXTERNA DA ÍNDIA À LUZ DA ADESÃO DA LEGISLAÇÃO DE PATENTES AO REGIME DE TRIPS (2005) E DO ACESSO A MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

Introdução

Quando, em 1 de janeiro de 1995, entrou em vigor o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ou *Agreement on Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights* – doravante referido como TRIPS), a sociedade internacional passou a conviver com uma expectativa de harmonização das normas relacionadas à proteção da propriedade industrial e dos direitos do autor. O significado formal deste marco jurídico, porém, fez-se acompanhar também da instauração de uma nova fase para os países em desenvolvimento – em especial para aqueles que haviam resistido à sua aceitação em anos anteriores.

Compelida à transformação de seus princípios de política externa pelo fim da Guerra Fria, pelo esgotamento da retórica do não-alinhamento e pelo agravamento das dificuldades econômicas domésticas aventadas pelo modelo desenvolvimentista, a Índia surge como caso paradigmático de um novo momento na ordem internacional. Assumindo compromisso com a aceitação de uma liberalização econômica progressiva e não podendo mais resistir às pressões promovidas principalmente pelos Estados Unidos (por meio de sanções e por adoção da provisão comercial conhecida como “Special 301”), o Estado passou a refletir os desafios de conjugação dos novos parâmetros para propriedade intelectual com as diretrizes que haviam pautado sua atuação internacional desde sua fundação.

Particulares que sejam os desdobramentos que ora discutiremos, porém, a Índia não foi único exemplo de país passando a contemplar a iminência de uma reforma legislativa formal como uma necessidade. Como outros países de seu porte, tais quais o Brasil e a África do Sul, a Índia passou a perseguir outros moldes de inserção das demandas dos países em desenvolvimento que não justificassem retaliações bilaterais, multilaterais (no âmbito da Organização Mundial do Comércio) ou mesmo domésticas (por parte das recém-chegadas multinacionais).

Nesse ritmo, foi justamente uma das lideranças responsáveis pela emissão de documento reforçando as flexibilidades de TRIPS na hoje famosa Declaração de Doha sobre TRIPS e Saúde Pública, em 2001. No âmbito interno, a promulgação da legislação de patentes conforme aos requisitos da OMC veio somente em 2005, em face da sobreposição de pressões nacionais e internacionais que, diversificadas, propunham desde a relativização dos parâmetros propostos, com base na importância de indústria de medicamentos essenciais genéricos, até a aceitação plena dos termos e a suposta inclusão do país no mesmo panteão dos países desenvolvidos.

Havendo investigado as mistas recepções oferecidas à nova Lei de Patentes indiana entre a sociedade civil organizada, as indústrias multinacionais, as indústrias domésticas e as organizações internacionais, é objetivo geral deste projeto avaliar a importância da adesão ao TRIPS para o ordenamento de prioridades do Estado indiano¹. Admitindo-se a oportunidade de patentes para produtos farmacêuticos como elemento mais polêmico

¹ Para os fins deste projeto, e motivados pelo acesso escasso a literatura e a dados referentes à política externa da Índia, tomaremos o Estado indiano como unificado e capaz de identificar diretrizes e parâmetros que ordenem suas prioridades de atuação doméstica e internacional. Por razão da qualidade das questões estudadas, respectivamente a legislação de propriedade intelectual e o acesso a medicamentos essenciais, não distinguiremos, porém, a capacidade de medidas domésticas afetarem a relevância de atos internacionais do país (e vice-versa).

a acompanhar este passo político, observam-se tanto a interpretação judicial recente do novo texto da lei quanto os atos e discursos governamentais relacionados à propriedade intelectual e à saúde pública nos foros internacionais.

Nesse mérito, em prosseguimento a *discussion paper* apresentado na 49ª Convenção Anual da *International Studies Association*, é objetivo central deste projeto avaliar por que a atuação indiana desde a adesão a TRIPS e, especificamente, a reforma da legislação de patentes, aprovada com brechas em 2005, podem ser entendidas como referenciais de ambigüidade estratégica na política externa do país. Avaliando-se a condição da Índia como potência média e líder dos países em desenvolvimento, buscaremos verificar que o Estado indiano depende da conjugação de iniciativas aparentemente díspares nos campos da proteção da propriedade e do acesso a medicamentos essenciais para atender às múltiplas forças de pressão e avançar sua posição no sistema internacional. Pretendemos, por fim, comprovar que esta opção de atuação se insere coerentemente nas linhas de política exterior adotadas pelo país a partir de 1991.

Transformações na política externa da Índia

Acompanhando o fim da Guerra Fria e o colapso da União Soviética, a Índia, como outros países de seu porte, necessitou confrontar suas deficiências domésticas e a inadequação de seus antigos parâmetros de atuação na ordem multipolar que se aventava (Chiriyankandath, 2004, pp. 199-202). Tendo se tornado independente em 1947, o país cedo definira suas diretrizes de política exterior, tomando por base um texto constitucional de relevante conotação social e princípios como a luta contra o racismo, a condenação do colonialismo e o comportamento independente diante do

então recém-instaurado conflito bipolar (Pardesi, 2007, pp. 209-211; Chiriyankandath, 2004, pp. 199-202).

Os dezessete anos com Nehru à frente do país tornaram-se influência forte no delineamento das decisões. A condição de vanguarda permitida por seu destaque no Movimento dos Não-Alinhados e a ênfase nacional-desenvolvimentista foram intensificadas ao longo dos anos 1970, sob a liderança da filha de Nehru, Indira Gandhi, porém, silenciavam as dificuldades de sustentação, no longo prazo, do modelo econômico protecionista (Chiriyankandath, 2004, p. 200). Desse modo, nos anos 1980, enquanto outros países em desenvolvimento rumavam à adoção do ideário neoliberal e para transformações correlatas em sua atuação internacional, a Índia se mantinha isolada, confiando no bom relacionamento com a URSS, o qual, para diversos estudiosos, significava a presença de uma tendência discreta de preferência do socialismo ao capitalismo (Ganguly, 2003-4, 42-43).

Foi rápida, mas não de todo inesperada, portanto, a modificação que culminou na adoção de reformas liberais domésticas e na estruturação de uma política exterior de linhas racionalista e pragmática nos anos posteriores (Chiriyankandath, 2004, p. 202). Mantendo o objetivo de construir sua condição de potência internacional, a Índia reformou seus meios e estratégias sem abrir mão da antiga defesa de decisões que contemplassem as carências dos países em desenvolvimento e as desigualdades presentes no sistema internacional (Chiriyankandath, 2004, p. 202; Ganguly, 2003-4, p. 43-45). Sem deixar de se apresentar como uma voz de contestação, o país percebeu que a iminente ordem internacional não oferecia a mesma oportunidade para as demandas marcadas que diversas vezes haviam sido eficazes durante a Guerra Fria. Premente a

multipolaridade, restariam menos lacunas para benefício diante dos enfrentamentos entre as superpotências (Pardesi, 2007, p. 211). As negociações e as concessões se tornariam, então, moedas-chave no avento dos passos que podem garantir o fortalecimento internacional indiano (Ganguly, 2003-4, p. 44).

Antes disso, em novembro de 1989, simbolicamente após a derrubada do Muro de Berlim, o Partido do Congresso, predominante ao longo de 40 anos no país, foi derrotado nas eleições gerais, abrindo espaço para uma revisão crítica dos fundamentos da política externa do país (Chiriyankandath, 2004, p.201). Em 1991, o governo de minoria do Partido, tendo à frente P. V. Narasimha Rao e o ministro de Finanças, Manmohan Singh, iniciou reformas visando à adaptação da economia do país às demandas de mercado. Motivado pela necessidade de conter o crescente déficit fiscal, agravado pelo isolamento comercial durante a década de 1980 e pelo aumento dos preços do petróleo durante a Guerra do Golfo, Rao desvalorizou a rúpia e passou a incentivar a renovação das legislações para comércio e investimento (Chiriyankandath, 2004, p.202-203; Sridharan, 2006, pp. 78-80). A liberalização pautada também incluiu a facilitação de financiamentos externos e da alocação de indústrias estrangeiras.

No plano internacional, os novos parâmetros começaram a gerar transformações. Após anos de incansável defesa do não-atrelamento de um acordo referente à propriedade intelectual ao novo regime internacional de comércio proposto na Rodada Uruguai do GATT, a Índia cedeu às novas demandas liberais e às pressões dos países desenvolvidos para aceitar os termos sugeridos para TRIPS. Naquele momento, o país vislumbrava a concessão (e a mudança de planos) como caminho para a defesa futura de seus

interesses de comércio e como passo inevitável para sustentar a recuperação econômica buscada.

Nos anos seguintes, a Índia demonstrou a hesitação característica de uma mudança que, mesmo tendo sido rápida, deu-se gradualmente. Ao contrário de outros Estados do seu porte, o país alternou uma aproximação com os Estados Unidos calcada nos pilares da segurança e da exportação da democracia, mas tardou até 1998 até promulgar as primeiras modificações conformes a TRIPS em sua legislação de patentes. Ausente a proximidade soviética e premente a insegurança regional, diante da suposta aproximação do vizinho Paquistão com o extremismo islâmico e do fortalecimento da China, Nova Delhi passou a considerar, em sua nova leitura pragmática do cenário internacional, Washington como um candidato a aliado (Chiriyankandath, 2004, pp. 203-209; Sridharan, 2006, pp. 80-87; Ganguly, 2003-4, pp. 42-47). O princípio do não-alinhamento, que se fizera presente desde 1947, porém, não se podia fazer abandonado tão firmemente, sob pena de não-aceitação doméstica e de incoerência com os interesses tradicionais. Nesse ritmo, o interesse em obter vantagens no processo de globalização e de intensificação do comércio mundial não deixou de conviver com as dúvidas quanto a uma submissão irrestrita a novas regras que não contemplariam as carências de um país em desenvolvimento ou, principalmente, de um país em desenvolvimento com aspirações de aderir ao rol de potências mundiais (Ganguly, 2003-4, pp. 42).

As aspirações de sempre, as diretrizes de hoje: a Índia como potência média e líder dos países em desenvolvimento

O enquadramento da Índia na categoria de potências médias pressupõe duas condições iniciais, relevantes na literatura de política internacional, quais sejam a carência de um

conceito consensual que defina os critérios para se identificar uma potência média e a conseqüente ausência de uma listagem indisputada de quais Estados pertenceriam a esse particular grupo (Nolte, p. 9-11). Nesse sentido, fazemos menção à presença de um debate em respeito das possíveis distinções entre as potências médias tradicionais (Canadá, Austrália, Nova Zelândia, Países Baixos e países escandinavos), assim admitidas durante a Guerra Fria, e as potências médias emergentes.

Havemos de ressaltar ainda, por mais que nos abstenhamos de aqui oferecer espaço a este tópico, competentemente levantado por outras fontes, a resistência de algumas definições propostas para aceitar países em desenvolvimento, como Índia, Brasil e África do Sul, como potências médias (Nolte, pp. 9-11). Para os entusiastas da diferenciação, as potências regionais apresentam menos influência na tomada de decisões global do que importância para a estabilização de suas áreas de origem, para a aceitação entre os países vizinhos e para a concretização de lideranças nas quais os outros Estados a elas subordinados possam se espelhar (Nolte, pp. 9-11).

Conforme supracitado, a utilização contemporânea do termo “potências médias” não pode ser afastada da prévia existência desta nomenclatura durante a Guerra Fria. Àquela época, a expressão designava um particular conjunto de países interessados em promover a paz e a segurança internacional e de constranger a atuação de países mais fortes por meio da ênfase na atuação e na formação de coalizões em instituições internacionais (Hurrell, 2000; Cooper, 2000; Royds, 2000 *apud* Nolte, pp. 11-12).

Para Robert Keohane, as potências médias seriam *system-affecting states*, isto é, Estados hábeis para influenciar os atos e as decisões tomadas no sistema (Keohane, 1969, p. 296). Ao contrário de outros analistas, porém, Keohane é concessivo ao

determinar que esta característica não é informada somente pelo acúmulo de capacidades materiais intermediárias, que não sejam oponíveis àquelas das superpotências, mas que sejam superiores àquelas dos Estados mais fracos. Segundo ele, em adição a esta possibilidade é preciso que o Estado se assuma como uma potência média e, nesse sentido, admita as posturas e restrições atreladas a essa condição (Keohane, 1969, 296).

Tomando-se o conceito de Keohane (1969) de forma didática, pouco adiantaria que um Estado possuísse os pressupostos materiais para se tornar uma potência média caso não demonstrasse interesse em sê-lo ou confluência, em seus atos, com os princípios que reúnem a categoria. Se entendido, portanto, que a potência média opera internacionalmente de modo a buscar a cooperação e a ativação dos fóruns como meios de garantir a estabilidade sistêmica, pouco teria valia se esta se dedicasse a promover demandas radicais ou colocasse em risco real o ordenamento existente.

Para os limites desta análise há de se esclarecer, contudo, que não concordamos com a hipótese proposta pelo mesmo autor de que a Índia constituiria, à época da Guerra Fria, um possível exemplo de potência secundária – e, portanto, superior hierarquicamente, às ditas potências médias. A contestação é motivada, sobretudo, pelo extremo descompasso entre as ações internacionais desta diante das outras supostas potências secundárias (Reino Unido, França, Alemanha Ocidental, Japão, República Popular da China).

Tampouco é pacífica, entretanto, a leitura conceitual aventada por Keohane. Conforme destacado por Holbraad (1972, p. 62 *apud* Marques, 2005, p. 51), a condição de

potência é aferida também pelo reconhecimento externo, isto é, pela aceitação da condição de potência de um Estado por outros Estados. Já para Cox (1996, p. 245 *apud* Fledes, 2007, pp. 8-9,) as potências médias seriam caracterizadas por seu interesse em instrumentalizar o uso das organizações internacionais em nome de seus princípios ideológicos. Em respeito à proposição do último devemos destacar, ainda, sua preocupação em localizar a sobreposição de interesses nacionais aos princípios universais da paz e da segurança internacionais, admitindo uma variável que, talvez considerada por outros autores, jamais foi apresentada de forma tão clara.

Considerando-se a transposição das sugestões conceituais elencadas para o cenário contemporâneo, ganha destaque a supracitada carência de consenso em respeito do *status* das potências médias recentes ou emergentes. Conforme destaca Fledes (2007, p. 8-9), por mais que um país como a Índia apresente grande potencial econômico e relevância demográfica e militar, a opção por uma definição que privilegie as capacidades materiais como informativas do caráter de potência média pode sujeitar o país a segundo plano. A aceção de Estados como a Índia, o Brasil e a África do Sul como potências médias parece depender, logo, dos pressupostos analíticos do estudioso, que pode tanto oferecer maior valor à oportunidade material real desses países de afetar as questões globais ou reconhecer a importância da subjetividade e do poder que o Estado adquire em decorrência de seu potencial de crescimento e de seu comportamento internacional (Fledes, 2007, p. 8-9).

Naquilo que guarda respeito à Índia, um primeiro fator a justificar sua inclusão no rol de potências médias emergentes seria sua capacidade de promover elevado crescimento econômico ao longo das duas últimas décadas. Um segundo fator, que não deve ser

olvidado, é constituído pela capacidade militar do país, sublinhada pelos estudos nucleares desenvolvidos por força das fronteiras físicas com os rivais China e Paquistão e pela aproximação com os Estados Unidos iniciada na década de 1990, em benefício da manutenção da ordem na Ásia Central (Ganguly, 2003-4). A Índia é, ainda, um país de grande relevância demográfica e geográfica, por motivação, respectivamente, da segunda maior população do planeta e da localização estratégica (Flemes, 2007).

Em seguimento, caso recordada a definição de Keohane, podemos assumir que a Índia se percebe e se comporta como uma potência média, em especial a partir dos anos 1990. Não à toa, o país negocia em nome dos países em desenvolvimento na Organização Mundial do Comércio (G5); inclui-se em iniciativas de cooperação com outras potências médias, como o Fórum Índia, Brasil e África do Sul (IBAS); reforça-se como preocupado com a estabilidade internacional ao se firmar como um dos principais contribuintes de tropas de *peacekeeping* da ONU e declara sugestão própria de reforma do Conselho de Segurança da mesma organização (Narlikar, 2007, pp. 985-988).

Admitindo-se as proposições de Holbraad (1972), temos uma Índia reconhecida como líder pelos outros países em desenvolvimento e menos desenvolvidos que delegam a ela e a outras potências de seu porte a responsabilidade de defender suas demandas junto à OMC. Observamos, ainda, uma Índia que é aceita pelos seus pares na iniciativa IBAS ou reconhecida internacionalmente por seu potencial de crescimento.

Por fim, caso avaliada a pertinência do comentário de Cox (1996), podemos perceber uma Índia interessada em justificar por princípios universais suas iniciativas tomadas, primeiramente, seguindo os critérios próprios de um Estado racional. Em outras

palavras, ainda que vislumbrando em especial o atendimento de seus objetivos, por não possuir capacidade ou legitimidade de apenas impor aquilo que interessa a outros Estados, a Índia se beneficia de seu status para argumentar que aqueles que são seus princípios são os mais justos e razoáveis para a contemplação de uma sociedade internacional heterogênea.

No que tange à liderança da Índia entre os países em desenvolvimento, é preciso considerar, contudo, alguns outros fatores. Como outros Estados admitidos correntemente no rol de potências médias emergentes, a Índia é constituída por parâmetros particulares. É influenciada, nesse ritmo, pelos desafios característicos de um país que aspira ser potência e tem condições econômica, demográfica e militar para tal, mas que ainda carece de tempo para abandonar a categoria de promessa e que enfrenta problemáticas derivadas de uma industrialização tardia, de uma composição social complexa e da persistência de enfrentamentos típicos de um país de menor desenvolvimento.

Nesse sentido, a pobreza endêmica, o reduzido controle governamental sobre a disseminação de doenças, o acesso assimétrico a serviços afastam o Estado da possibilidade de decidir sempre em favor do crescimento econômico e da concordância com as grandes potências. Fomenta, também, a participação em iniciativas alternativas àquelas propostas pelos países desenvolvidos, a resistência da sociedade, e em especial da classe política, em abandonar radicalmente os pressupostos assumidos para a política externa e para as outras iniciativas públicas desde a independência. Desse modo, a tradição de não-alinhamento e a contemplação dos diferentes patamares de

desenvolvimento continuam a guardar espaço em um Estado que precisa conjugar esses princípios aos interesses intrínsecos à aspiração da condição de potência.

Admitindo por base o exposto, tomaremos, portanto, por ocasião deste artigo, que a aparente ambigüidade apresentada pela adesão ao Acordo TRIPS nos termos propostos pelos países desenvolvidos na OMC e pela simultânea argumentação em prol do acesso a medicamentos essenciais tem caráter estratégico. Entendemos, com isso, que a opção somente por uma das duas propostas colocaria em risco a alternativa admitida com o colapso da ordem bipolar e com a abertura econômica progressiva do país.

Por sua condição de potência média, e, especialmente, por seu caráter de potência média emergente, assim constituída ao fim da Guerra Fria, a Índia dependeria da adesão ao Acordo TRIPS para não se sujeitar às pressões domésticas e internacionais ou se sustentar na condição de pária na OMC. Nesse mérito, é importante ressaltar a persistência de interesses do país na manutenção de sua legitimidade como agente comercial, premente sua relevância em setores como serviços e suas expectativas de barganhas futuras.

Ao mesmo tempo, é válido destacar que o país permanece afetado por condições como o alto custo dos medicamentos relacionados ao tratamento de doenças como o HIV/AIDS e a malária. Por essa razão, discussões intrínsecas à oferta de patentes de produtos (como o licenciamento compulsório e os conceitos de “novidade” e “passo inventivo”) e à disponibilização de dados não podem ser ignoradas, sob pena de negação da diretriz constitucional de garantia à saúde e da tradição internacional de defesa dos direitos sociais.

O Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio

A consolidação de um acordo internacional capaz de reger a proteção da propriedade intelectual ao redor do globo e de garantir um compromisso efetivo dos países em desenvolvimento foi, por muito tempo, uma meta norte-americana. Dotados de poderes econômico, político e militar sem equivalentes, os Estados Unidos, na década de 1980, já acusavam sinais de ineficiência na estratégia, realizada até então, de impor a custódia desses direitos em negociações bilaterais e de fazer uso das possibilidades de retaliação proporcionadas pelo enquadramento dos países que descumprissem os padrões na Seção Especial 301 da Lei de Comércio local (Mello e Souza, 2005, p. 92; Sell, 2001-2, pp. 481).

Era premente naquele momento, no entanto, a existência de uma insistente controvérsia em respeito da seleção do organismo que mais bem ampararia um regime de tal porte. Se os EUA (e também o Japão) manifestavam interesse de aliar à propriedade intelectual ao comércio – refletindo pressões posteriormente organizadas de suas grandes corporações –, significativo número de países em desenvolvimento preferia a manutenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual como guardiã dos acordos referentes à temática.

Percebendo tal encaminhamento e avaliando a OMPI como uma organização incapaz de trazer o caráter de proteção que se desejava, o governo norte-americano percebeu a importância de atrelar seus próprios mecanismos de pressão a iniciativas de outros atores de grande poder para, pelo menos, naquele primeiro momento, garantir a

introdução da questão na agenda da então vindoura Rodada Uruguai do GATT. Apostando na atuação conjunta, a Pfizer e a IBM, representadas por seus chefes executivos (CEOs), iniciaram a articulação daquele que se tornaria, em 1986, o *Intellectual Property Committee* (IIPC), uma estrutura de afetação global capaz de reunir as grandes empresas interessadas pela proteção da propriedade intelectual em torno de uma estratégia unificada de cobrança por uma mudança de posição dos membros opositores de sua proposta (Mello e Souza, 2005, pp. 95; Sell, 2001-2). Incorporando o discurso de luta contra a pirataria e a defesa do binômio proteção/acúmulo de conhecimento, logo seguiram a tendência também as lideranças corporativas japonesas e européias.

Sob a atestação da vitória do trabalho arquitetado pelos grandes símbolos do setor privado transnacional, a proposta de atrelamento da propriedade intelectual ao regime de comércio aderiu finalmente à agenda de discussão do GATT na Conferência Ministerial de Punta del Este. Enfrentando ainda forte oposição inicial dos países em desenvolvimento, os interesses da coalizão privada, ladeados pelos anseios norte-americanos, japoneses e europeus, impuseram-se a seu modo com o passar do tempo, culminando em propostas comuns para o estabelecimento de um acordo específico para a propriedade intelectual – tal qual se discutia um novo texto voltado para os serviços (Sell, 2001-2). Especialmente após 1990, os países que anteriormente resistiam tornaram-se incapazes de fazê-lo, dependentes que estavam do processo de liberação do comércio e dos investimentos e vulneráveis que se haviam tornado diante das sanções norte-americanas (promovidas, não raro, via Seção 301) e da ameaça de serem retirados dos outros tratados comerciais globais negociados à época. Voz isolada, a Índia

manteve-se como fonte de contestação por algum tempo, mas também cedeu, a despeito das manifestações domésticas em contrário (Ramanna, 2006).

Ausentes obstáculos significativos, o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio assinado em 15 de Abril de 1994 como anexo 1C do Acordo de Marrakesh, reflete, em seu texto, nos seus mais diversos aspectos, uma reprodução dos interesses manifestos. Recuperando os conceitos de Sell (2001-2, pp. 489-490.), as disposições legais então assumidas refletiriam a primazia (ainda que forçada pela coalizão de poder e pela nova realidade liberal em diversos pontos do globo) de uma concepção de “direitos de propriedade” sobre uma perspectiva de “oferta de privilégio”. Os efeitos disso, como a segunda metade da década de 1990 testemunhou e a década de 2000 tem testemunhado, reproduziram-se, pontual e geralmente, no fortalecimento da contraposição entre os direitos públicos subjetivos, garantidores do acesso a provisões como a saúde a educação, e os direitos privados, via de regra defendidos de modo cogente pela legislação da Organização Mundial do Comércio e, contemporaneamente, pelos sistemas jurídicos locais.

No que tangeu à vigência do novo acordo, sua eficácia foi garantida a partir de 1 de janeiro de 1995, acompanhando o estabelecimento da OMC. Em respeito, no entanto, às demandas dos países em desenvolvimento e dos países menos desenvolvidos, foram autorizadas, de acordo com provisões especiais (ou cláusulas de transição), a submissão diferenciada ao regime, permitindo que cada legislação se adaptasse em período especificado (WTO, 2007).

O início do funcionamento da Organização Mundial do Comércio, em si, significou, para aqueles cujas regras já eram afins às recém-estabelecidas e, em especial, para aqueles países que deveriam se adequar em curto período, um novo momento. Por meio da redefinição do mecanismo de solução de controvérsias do antigo GATT, da adesão das agendas de serviços e de propriedade intelectual e do melhor delineamento dos princípios fundadores (não-discriminação, liberalização, competição justa e desenvolvimento), promoveu-se uma expectativa de maior poder imperativo das decisões atingidas (WTO, 2007). Mantido, no entanto, o modelo de votação em consenso, fazia-se perceber, ainda, a permanência de contendas fundamentais por trás das discussões globais referentes ao comércio.

Para os países em desenvolvimento, em particular, posturas díspares foram observadas. O México, por exemplo, já tendo aderido ao NAFTA, vinha se adequando desde o início dos anos 1990 às novas condições. O Brasil, por sua vez, no que se referiu à questão da propriedade industrial, antecipou-se ao tempo limítrofe para sua adequação legislativa, mesmo que desencorajado por significativa porção do capital industrial farmacêutico nacional. Por fim, a Índia, foco desta pesquisa, sofreu contínuas pressões domésticas contrárias em seu período de transição, dando lugar, ainda, a uma interessante (e pouco estudada) mudança de posição no íntimo de algumas de suas principais indústrias produtoras de medicamentos genéricos.

Preparando a reforma da legislação de patentes²

² As referências para esta seção são:

DHAR, Biswajit; GOPAKUMAR, K. M. **Post-2005 TRIPS scenario in patent protection in the pharmaceutical sector: the case of generic pharmaceutical industry in India.** Geneva/Ottawa: UNCTAD/IDRC/ICTSD, 2006.

Quando, em 1 de janeiro de 1995, o Acordo TRIPS entrou em vigor, a Índia começou a observar um cronometro próprio que a aproximava da reforma de sua legislação de patentes. Promulgada em 1970, a Lei de Patentes da Índia se destacava por seu forte caráter nacional-desenvolvimentista e por sua importância para a formação de uma significativa indústria farmacêutica de genéricos.

Entre outras questões, o texto da década de 1970 estabelecia que patentes não seriam ofertadas para produtos farmacêuticos, alimentícios ou químicos, garantindo-se a proteção somente para os processos de manufatura ligados a esses setores. Ainda assim, as patentes de processos eram curtas, podendo durar 7 anos desde sua adoção ou 5 anos desde a oferta da patente, a depender daquilo que se atingisse primeiro.

Foi apenas em 1999, porém, que a Índia iniciou seu processo de preparação para realização da reforma de sua Lei de Patentes conforme a legislação de TRIPS. As duas primeiras iniciativas de emendas, ratificadas justamente em 1999 e em 2002, definiram parâmetros gerais, mas não abordaram as questões mais polêmicas. À época, o Estado indiano já vislumbrava as contestações de porções da sociedade, representadas por organizações não-governamentais e coalizões contrárias à oferta de patentes a produtos

GOVERNMENT OF INDIA. **Office of the Controller General of Patents.**
<<http://www.patentoffice.nic.in/>>

MINISTRY OF LAW AND JUSTICE (INDIA). **The Patents Amendment Act (2005).**
<http://www.patentoffice.nic.in/ipr/patent/patent_2005.pdf>

RAM, Prahbu. "India's New "Trips-Compliant" Patent Regime: Between Drug Patents and the Right to Health." In: **Chicago-Kent Journal of Intellectual Property**, Chicago, v. 5, n. 2, 2006.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. **India:** Legislative Profile. 2006.
<http://www.wipo.int/aboutip/en/ipworldwide/pdf/in.pdf>.

farmacêuticos ou defensoras de processos mais simples para a concessão de licenciamentos compulsórios no caso de medicamentos essenciais de difícil acesso.

De acordo com as emendas promovidas, o termo de expiração de uma patente seria estendido a vinte anos e uma nova definição de “invenção” seria designada. Os métodos e os processos de testes de produtos também se tornaram sujeitos de proteção. Em especial durante a sessão de emenda de 2002, o Parlamento passou a ouvir diversos setores, considerando os interesses públicos, a segurança nacional, a biotecnologia e a saúde pública.

A relevância dos medicamentos essenciais para a Índia contemporânea

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, os medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades prioritárias de tratamento de saúde de uma população (WHO, 2008a). Nesse sentido, são determinados de acordo com a relevância para a saúde pública, com sua evidência em eficácia e segurança, com uma avaliação comparativa de custo-benefício. Por seu próprio caráter, os medicamentos essenciais devem estar disponíveis sempre, em quantidades adequadas, nas dosagens apropriadas, com a qualidade assegurada, dotados das informações pertinentes e com preços acessíveis para os indivíduos e para a comunidade. Também de acordo com a OMS, os medicamentos essenciais são flexíveis de acordo com as carências de cada país.

No caso específico da Índia, conforme ocorre em diversos outros países de seu porte, identificados pela convivência interna de desigualdades sócio-econômicas elevadas, as principais doenças a justificar a classificação de medicamentos essenciais são o

HIV/AIDS, a malária, a tuberculose (WHO, 2005). Outros medicamentos considerados essenciais para o país, ora utilizados para curar câncer, pneumonia e outras enfermidades comuns entre os doentes infectados por HIV/AIDS, também podem ser considerados, na medida em que justificariam a evocação dos parâmetros definidos pela OMS e a recuperação das flexibilidades de TRIPS para cancelar a saúde.

No âmbito da Organização Mundial do Comércio, o acesso a saúde é referido como princípio a ser observado na concessão de direitos de propriedade intelectual conforme o artigo 8º do Acordo TRIPS. Não à toa, também a Declaração Ministerial de Doha de 14 de novembro de 2001 admite, em seu artigo 6º, a permissão para que os Estados tomem “quaisquer medidas necessárias para a proteção das vidas humana, animal e vegetal, da saúde e do meio-ambiente em níveis considerados necessários”. Entre os mecanismos disponíveis para usufruto dessas flexibilidades sob o regime da OMC, destacam-se a possibilidade de um Estado negar a proteção por patentes de produtos motivado pela proteção da saúde; a provisão bolar; o licenciamento compulsório e as importações paralelas. Em 30 de agosto de 2003, o Conselho de TRIPS da OMC chegou a uma decisão que visou a reforçar a possibilidade de Estados sem estrutura industrial para produzir seus próprios medicamentos emitirem licenças compulsórias para importar genéricos manufaturados em outros Estados.

Estatísticas de 2003 providenciadas pela OMS para o HIV/AIDS apontam o país como o segundo mais afetado em todo o globo, possuindo entre 2,2 e 7,6 milhões de doentes, enquanto estimativas mais recentes avaliam que esses dados possam ter se elevado a ponto de superar a África do Sul em número de infectados. No que guarda respeito ao

tratamento, porém, supõe-se que pelo menos 785 mil habitantes necessitem de assistência com coquetéis de medicamentos anti-retrovirais.

Com a recente adesão da Índia ao TRIPS e a previsão de que as patentes sejam ofertadas em regime retroativo desde 1995, porém, a indústria nacional de genéricos fica limitada a prover em preços acessíveis somente anti-retrovirais de primeira linha, uma vez que aqueles pertencentes às segunda e terceira linhas, e dotados de maiores tecnologia e efetividade, foram desenvolvidos apenas posteriormente. O cenário preocupante, alertado por organizações não-governamentais nacionais e internacionais, é intensificado pelo largo prazo oferecido à proteção desses medicamentos (20 anos) e pela garantia do monopólio dos dados de pesquisa junto aos laboratórios responsáveis por sua fabricação durante o período de patenteamento. Não havendo valores máximos para a comercialização desses remédios, não apenas boa parte da população fica impossibilitada de adquiri-los, mas também o orçamento público não sustenta seu provimento em quantidade suficiente para atender à demanda. Em razão disso, e a despeito de colaboração internacional, o Programa Nacional de AIDS caminha a passos lentos na contenção do nível de infectados.

A reforma da legislação de patentes (2005): recepção mista, conseqüências mistas

A concretização progressiva de reformas liberais na Índia promoveu transformações no seio da sociedade indiana. A introdução de novos padrões globais transformou demandas e expectativas de determinados setores, assim como a chegada de novos atores. No setor farmacêutico, algumas das principais indústrias passaram a receber vultosos investimentos de multinacionais para atuar em pesquisa e desenvolvimento, em condição que possibilitou que, já ao fim da década de 1990, elas começassem a

apresentar interesse próprio pela oferta de patentes para os produtos originais que investigavam. No mesmo segmento, desta vez entre os produtores de genéricos, cresceram os objetivos de atuação em mercados não-explorados, como agências estatais operando em países da África Subsaariana.

Foi apenas em 2005, contudo, que a Índia aderiu a algumas das questões substantivas presentes em TRIPS. O chamado terceiro pacote de emendas substituiu o muito criticado (e acusado de excessivo rigor) decreto presidencial emitido em 26 de dezembro de 2004 com o objetivo formal de respeitar o prazo de adesão ao Acordo previsto pela OMC. Com a nova legislação, a proteção de patentes se estendeu aos produtos farmacêuticos, alimentícios e químicos. Outros elementos, como direitos exclusivos de mercado, importações paralelas e licenciamento compulsório para exportação em situações emergenciais foram referidos.

O tempo integral utilizado pela Índia para aderir ao Acordo TRIPS não foi suficiente, contudo, para prevenir a intensificação da polarização doméstica e o exercício de pressões internacionais. O debate foi fortalecido, sobretudo, com a emissão do decreto presidencial em 26 de dezembro de 2004, garantindo que até a promulgação do terceiro pacote de emendas, em abril de 2005, o Parlamento indiano recebesse cartas, manifestos e demandas de diversos atores, dentre os quais os Médicos Sem Fronteiras, a Organização Mundial da Saúde, a Oxfam International, a UNAIDS e aliados.

Uma ambigüidade estratégica? A adesão a TRIPS e a garantia do acesso a medicamentos essenciais como políticas conciliáveis

Desde o início da década de 1990, o Estado indiano progressivamente adotou uma leitura pragmática da política externa, fazendo acompanhar sua transição doméstica para a economia de mercado. Em consequência disso, o país enfrentou múltiplos desafios, em especial no que diz respeito à tutela dos direitos públicos sem prejuízo dos novos compromissos admitidos no regime comercial global. Não à toa, conforme adiantado em outras seções deste artigo, o Estado indiano por diversas ocasiões pareceu hesitar em assumir uma postura unívoca, culminando por se dividir ora em decisões que contemplam as tradições de não-alinhamento e de defesa dos direitos sociais em uma ordem mundial heterogênea, ora em atos que confirmam seu interesse em ascender política e economicamente.

Assumindo-se a Índia como potência média e líder dos países em desenvolvimento, por características que elencamos previamente, é nossa hipótese, porém, que a atuação de aparente incoerência da política exterior indiana tem fundamento estratégico. Nesse sentido, as aspirações de um Estado de seu porte e as diretrizes teriam sido conjugadas a uma reavaliação pragmática de princípios e de objetivos à luz das possibilidades da nova ordem internacional.

Nessa medida, desde a emissão do terceiro pacote de emendas, em 2003, a Índia tem tanto reforçado seu interesse na luta contra o HIV/AIDS quanto atuado em diversas ocasiões de modo a contrariar esse compromisso. A própria legislação, por sua adoção de termos pouco claros para definir conceitos relevantes, como o conteúdo de “novidade” e os critérios para licenciamento compulsório, gerou dificuldades para que

se fizessem uso das flexibilidades previstas em TRIPS e deixou como encargo a definição de diversos parâmetros por jurisprudência. Os novos elementos, exigindo que medicamentos genéricos fossem manufaturados somente diante de remédios produzidos até janeiro de 1995 ou que já houvessem expirado seu prazo de patenteamento (20 anos), também restringiram a atuação desse importante meio de acesso a tratamentos de menores custos.

Duas recentes decisões conferidas, respectivamente pela Suprema Corte de Madras e pelo Escritório Indiano de Patentes, porém, indicam uma tendência doméstica de privilegiar uma leitura abrangente e pró-flexibilidades da legislação, com amparo na Constituição Indiana e no Acordo TRIPS. No primeiro caso, em 2007, a forma cristalizada do mesilato de imatinib, utilizado em pacientes com câncer e descrito pelo nome comercial *Gleevec* teve seu patenteamento pela empresa suíça Novartis negado com base na impossibilidade de oferta de patente a produto que não apresente suficiente inovação diante de outro existente. No segundo caso, o xarope de nevirapine da Boehringer Ingelheim, utilizado por crianças portadoras do vírus do HIV/AIDS, obteve seu patenteamento negado sob semelhante argumento.

A postura concertada com Brasil e África do Sul em defesa da criação de um fundo global para pesquisa em saúde durante a última reunião do Grupo de Trabalho Intergovernamental para Saúde Pública, Inovação e Propriedade Intelectual também aponta, ainda que não explicitamente, na direção de um reforço da temática do acesso aos medicamentos essenciais. Por outro lado, o mesmo encontro culminou no alcance de decisões consensuais de menor porte, passando a impressão de que a defesa de

proposta tal seria menos relevante do que a manutenção de um bom relacionamento com os países desenvolvidos.

Não foi esse último caso, porém, única oportunidade em que os interesses de potência e de continuidade de uma posição destaque internacional se sobrepuseram às demandas por acesso a medicamentos. Em 2006, um memorando de entendimento firmado com os Estados Unidos deu ensejo à estruturação de cursos de treinamento de examinadores de patentes em academias de países desenvolvidos, ignorando-se as distinções presentes entre as legislações e, especialmente, as distinções atreladas ao requisito do conceito de “novidade” para oferta de proteção por patente.

Também recentemente, o Estado indiano, representado pelo Ministério do Comércio, opôs-se à emenda proposta pelos partidos da Frente de Esquerda que sugeria a exclusão da possibilidade de oferta de patentes a remédios derivados de outros, ainda que apresentassem ganhos de eficácia. À época, a justificativa contemplou uma alegada incoerência com o Acordo TRIPS, em postura que foi criticada por ignorar a evidência de um grande número de infectados sem possível acesso a tratamento.

Admitindo-se a atuação indiana por outro plano, contudo, é possível vislumbrá-la como um jogo estratégico de táticas apertadas, que permite a perda de algumas peças em nome do alcance de uma progressiva melhor posição e de uma vitória definitiva. Em outras palavras, portanto, é razoável admitir que um país cujas atuações políticas externas e interna prestam tanto à dúvida seus comprometimentos com a chancela do direito à saúde e com a adesão às leis de mercado está empenhado em maximizar suas vantagens. Supondo a ausência de espaço para demandas de poder radicais em uma

ordem internacional multipolar, em que não se beneficia das lacunas e dos conflitos entre poucos, a ambigüidade de atuações pode ser sinônimo de prudência e de razoabilidade na persecução dos princípios de sempre, ora repaginados.

Nesse sentido, em vez de tomarmos a Índia como um Estado de duas cabeças, voltado para o passado e para o futuro incoerentemente, cabe-nos tomá-lo em sua condição de país heterogêneo, consciente de seus desafios, mas determinado de modo pragmático em obter seus interesses.

Referências Bibliográficas

ACTIONAID. **TRIPS and Health** – The 30 August 2003 Decision: will it improve access to affordable medicines in poor countries? 2003 HIV/AIDS Campaign.

ALAGMIR, Jalal. Narratives of Open Economy Policies in India, 1991-2000. In: **Asian Studies Review**, v. 31, jun. 2007, pp. 155-170.

ALDEN, Chris; VIEIRA, Marco Antonio. The New Diplomacy of the South: South Africa, Brazil, India and Trilateralism. In: *Third World Quarterly*, v. 26, n. 7, 2005, pp. 1077-1095.

ATTARAN, Amir. How do Patents and Economic Policies Affect Access to Essential Medicines In Developing Countries? In: **Health Affairs**, v. 23, n. 3, mai./jun. 2004.

BAKER, Brook K. **Health GAP Comments on IGWG**. 25 abr. 2008. Disponível em: < <http://www.essentialdrugs.org/edrug/archive/200804/msg00080.php>> Acesso em 26 abr. 2008.

BARTON, John H. TRIPS and the Global Pharmaceutical Market. In: **Health Affairs**, v. 23, n. 3, mai./jun. 2004.

BASHEER, Shamnad; REDDY, Prashant. The “Efficacy” of Indian Patent Law: Ironing out Creases in Section 3(d). In: **Scripted**, v. 5, n. 2, ago. 2008.

BESSEN, Stanley M.; RASKIND, Leo J.. "An Introduction to the Law and Economics of Intellectual Property". In: **The Journal of Economic Perspectives**, v. 5, n. 1, p. 3-27, 1991.

BOBROW, Davis B.; KURDLE, Robert T. How Middle Powers can Manage Resource Weakness: Japan and Energy. In: **World Politics**, v. 39, n. 4, jul. 1987, pp. 536-565.

CHIRIYANKADATH, James. Realigning India: Foreign Policy after the Cold War. In: **The Round Table**, v. 93, n. 374, abr. 2004, pp. 199-211.

COOPER, Andrew F. The Evolution of Multilateralism in an Intermediate State: The re-orientation of Canadian Strategy in the Economic and Security Arenas. In: HURRELL, Andrew *et al.*, **Paths to Power: Foreign Policy Strategies of Intermediate States**, Latin American Program. Woodrow Wilson International Center, Working Paper Nr. 244, Washington D.C. 2000.

CORREA, Carlos María. "Ownership of knowledge – the role of patents in pharmaceutical R&D". In: **Bulletin of the World Health Organization**, v. 83, p. 784-790, 2004.

COX, Robert. Middlepowermanship: Japan and the future of the world order. In: COX, Robert; SINCLAIR, Timothy (eds.): **Approaches to world order**, Cambridge, 1996, pp. 67-78.

DAS, Gurcharan. "The India Model" in: **Foreign Affairs**, July/August 2006.

DHAR, Biswajit; GOPAKUMAR, K. M. **Post-2005 TRIPS scenario in patent protection in the pharmaceutical sector: the case of generic pharmaceutical industry in India.** Genebra/Ottawa: UNCTAD/IDRC/ICTSD, 2006.

DODD, R.; CASSELS, A. Health, development and the Millennium Development Goals. In: **Annals of Tropical Medicine and Parasitology**, v. 100, n. 5/6, 2006, pp. 379-387.

DUGGAT, Ravi. Table 1 in "Operationalising Right to Healthcare in India", paper presented at the Tenth Canadian Conference on International Healthcare in India. Disponível em: <<http://www.cehat.org/rthc/rthpaper.htm>>

DUTFIELD, Graham & SUTHERSANEN, Uma. **Harmonisation or Differentiation in Intellectual Property Protection? The Lessons of History.** Genebra: Quaker United Nations Office, ago., 2004.

DUTFIELD, Graham. Turning knowledge into power: intellectual property and the world trade system. In: **Australian Journal of International Affairs**, v. 59, n. 4, dez. 2005, pp. 533-547.

EKSTRAND, Maria; GARBUS, Lisa & MARSEILLE, Elliot. "HIV/AIDS in India", in: **Country AIDS Policy Analysis Project**, AIDS Policy Research Center. San Francisco: University of California at San Francisco, August 2003.

FELKER, Greg; CHAUDHURI, Shekhar; GYÖRGY, Katalin. **The Pharmaceutical Industry in India and Hungary: Policies, Institutions and Technological Development.** Washington: World Bank, 1997.

FINK, Carsten. **How Stronger Patent Protection in India Might Affect the Behavior of Transnational Pharmaceutical Industries.** Washington: The World Bank, 2000.

FLEMES, Daniel. **Emerging Middle Powers' Soft Balancing Strategy: State and Perspectives of the IBSA Dialogue Forum.** GIGA Working Paper, n. 57, ago. 2007.

GANGULY, Sumit. India's Foreign Policy Grows Up. In: **World Policy Journal**, v. XX, n. 14, 2003/2004, pp. 41-47.

GOVERNMENT OF INDIA. **Constitution of India.**
<http://www.india.gov.in/govt/constitutions_india_bak.php#eng>

GOVERNMENT OF INDIA. **Statement by Mr. J. V. R. Prasada Rao, Additional Secretary & Project Director National Aids Control Organization, Ministry of Health at Discussions on the note entitled "Reversing the HIV/AIDS epidemic: critical issues" during the Preparatory Process of the United Nations General Assembly Special Session on HIV/AIDS".** New York, March 1, 2004. Disponível em:
<<http://www.un.int/india/ind510.htm>>

GRUBB, Ian; PERRIËNS, Jos; SCHWARTLÄNDER, Bernhard. **Traitements Antiretroviraux: Une Approche de Santé Publique – Surmonter les Obstacles.** Genève: Organisation Mondiale de la Santé, 2004.

GUPTA, Monica Das. **Public Health in India: An Overview** (World Bank Policy Research Working Paper No. 3787). December, 2005.

HATHAWAY, Robert M. India Transformed: Parsing India's "New" Foreign Policy. In: **India Review**, v. 2, n. 4, out. 2003, pp. 1-14.

HIGGOTT, Richard A.; COOPER, Andrew Fenton. Middle Power Leadership and Coalition Building: Australia, the Cairns Group, and the Uruguay Round of Trade Negotiations. In: **International Organization**, v. 44, n. 4, 1990, pp. 589-632.

HOBBS, Jeremy. **Letter from Jeremy Hobbs, Executive Director of Oxfam International to the Indian Prime Minister and other top Indian Government officials on the Patents Act.** Carta. Mai., 2005. Disponível em: <<http://www.cptech.org/ip/health/c/india/oxfam03152005.html>>.

HOLBRAAD, C. El papel de las potencias medias en la política internacional. **Estudios Internacionales**, ano V, n. 17, 1972, pp. 53-75.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Essential Background:** Overview of human rights issues in India. Human Rights Watch, 2006. <<http://hrw.org/english/docs/2006/01/18/india12272.htm>>

HUMAN RIGHTS WATCH. **Future Forsaken against HIV/AIDS-Affected Children in India.** Human Rights Watch, 2004. Disponível em: <<http://hrw.org/reports/2004/india0704/4.htm>>

HURRELL, Andrew. Some Reflections on the Role of Intermediate Powers in International Institutions. In: HURRELL, Andrew *et al.*, **Paths to Power: Foreign Policy Strategies of Intermediate States**, Latin American Program. Woodrow Wilson International Center, Working Paper Nr. 244, Washington D.C. 2000.

INDIAN MINISTRY OF EXTERNAL AFFAIRS. Indian Foreign Service: a backgrounder. Disponível em: <<http://meaindia.nic.in/onmouse/ifs1.htm>>. Acesso em: 31 jul. 2008.

JISHNU, Latha. Is the US style of examination right for India? In: **Business Standard**. Nova Delhi, Índia: 30 abr. 2008. Disponível em: <<http://www.business-standard.com/india/storypage.php?autono=321485>> Acesso em: 01 mai. 2008.

JOINT ACTION COMMITTEE AGAINST AMENDMENT OF THE INDIAN PATENTS ACT. **Declaration.** December 29, 2004. Disponível em: <<http://www.cptech.org/ip/health/c/india/ngodeclaration12292004.html>>

JOINT UNITED NATIONS PROGRAMME ON AIDS AND WORLD HEALTH ORGANIZATION. **AIDS Epidemic Update.** Genebra, Suíça: UNAIDS, dez. 2000.

KATRAK, Homi. Affordable Prices for Essential Medicines for Developing Countries: Some Economic Issues. In: **Development Policy Review**, v. 22, n. 3, 2004, pp. 309-320.

KEOHANE, R. Lilliputians' dilemmas: small states in the international politics. In: **International Organizations**, v. 23, n. 2, 1969, pp. 291-310.

LABONTE, Ronald; SCHRECKER, Ted. Foreign policy matters: a normative view of the G8 and population health. In: **Bulletin of the World Health Organization**, v. 85, n. 3, mar. 2007.

LAWYERS COLLECTIVE. Madras High Court Dismisses Novartis' Challenge To The Indian Patent Law. 06 ago. 2007. Disponível em: <<http://www.lawyerscollective.org/content/madras-high-court-dismisses>> Acesso em: 02 fev. 2008.

LECHINI, Gladys. Middle Powers: IBSA and the New South-South Cooperation. In: **NACLA Report of the Americas**, set./out. 2007, pp. 28-32.

LESAGE, Dries. Globalisation, Multipolarity and the L20 as an Alternative to the G8. In: **Global Society**, v. 21, n. 3, jul. 2007.

LOVE, Roy. Corporate wealth or public health? WTO/TRIPS flexibilities and access to HIV/AIDS antiretroviral drugs by developing countries. In: **Development in Practice**, v. 17, n. 2, abr. 2007, pp. 208-219.

MARQUES, Sylvia Ferreira. **A imagem internacional do Brasil no Governo Cardoso (1995-2002):** uma leitura construtivista do conceito de potência média. [Dissertação de Mestrado] Instituto de Relações Internacionais, PUC-Rio. Rio de Janeiro, Brasil. Maio, 2005. pp. 44-70. 120 p.

MATOO, Aaditya; STERN, Robert (eds.). **India and the Multilateral Trading System After Seattle:** Toward a Proactive Role. Washington: The World Bank, 2000.

MATOO, Aaditya; STERN, Robert (eds.). **India and the WTO.** Washington: The World Bank, 2003.

MEDÉCINS SANS FRONTIÈRES. **MSF statement about new Indian Patent Bill.** March 23, 2005. Disponível em: <<http://www.acessmed-msf.org/>> Acesso em: 20/09/2006.

MEDÉCINS SANS FRONTIÈRES; LAWYERS COLLECTIVE HIV/AIDS UNIT; THE ALTERNATIVE LAW FORUM. **The Beginning of the End of Affordable Generics.** Carta. Disponível em: <<http://www.cptech.org/ip/health/c/india/ngos/03222005.html>>.

MELLO E SOUZA, André de. **The Power of the Weak:** Advocacy Networks, Ideational Change and the Global Politics of Pharmaceutical Patent Rights. Thesis (Doctorate) – Doctorate in Political Science, Stanford University. 2005.

MINISTRY OF LAW AND JUSTICE (INDIA). **The Patents Amendment Act (2005).**

Disponível em: <http://www.patentoffice.nic.in/ipr/patent/patent_2005.pdf>

MITRA, Pramit. "India at the Crossroads: Battling the HIV/AIDS Pandemic", in: **The Washington Quarterly**, p. 95-107, Autumn, 2004.

MOHAN, C. Raja. Balancing Interests and Values: India's Struggle with Democracy Promotion. In: **The Washington Quarterly**, n. 30, v. 3, 2007, pp. 99-115.

MUSUNGU, Sisule F.; OH, Cecilia. **The Use of Flexibilities in TRIPS by Developing Countries: Can They Promote Access to Medicines?** Geneva: South Centre/World Health Organization, 2006.

NARLIKAR, Amrita. All that Glitters is not Gold: India's Rise to Power. In: **Third World Quarterly**, v. 28, n. 5, 2007, pp. 983-996.

NEW, William. Rich and poor countries divided on patent treaty. In: **Bulletin of the World Health Organization**, v. 84, n. 5, mai. 2006, pp. 344-346.

NOLTE, Detlef. **How to Compare Regional Powers: Analytical Concepts and Research Topics.** ECPR Joint Session of Workshops. Helsinki, Finlândia: 7-12 mai. 2007.

PARDESI, Manjeet. Understanding the Rise of India. In: **India Review**, v. 6, n. 3, jul./set. 2007, pp. 209-231.

RAM, Prahbu. "India's New "Trips-Compliant" Patent Regime: Between Drug Patents and the Right to Health." In: **Chicago-Kent Journal of Intellectual Property**, Chicago, v. 5, n. 2, 2006.

RAMANNA, Anitha. **India's Patent Policy and Negotiations in TRIPS: Future Options for India and other Developing Countries**. Paper apresentado na National Conference on TRIPS – Next Agenda for Developing Countries. Hyderabad: out. 2002. Disponível em: <<http://www.iprsonline.org/resources/trips.htm>> .

ROYDS, Mollie. Middlepowerism in the Post-Cold War Era: A Critique of Axworthy's Security Policy. In: **Journal of Military and Strategic Studies**, Spring 2000.

RUXIN, Josh; PALUZZI, Joan E.; WILSON, Paul A.; TOZAN, Yesim; KRUK, Margaret; TEKLEHAIMANOT. Emerging Consensus in HIV/AIDS, malaria, tuberculosis and access to essential medicines. In: **Lancet**, v. 365, 2005, pp. 618-621.

SCHOEMAN, Maxi. South Africa as an Emerging Middle Power. In: **African Security Review**, v. 9, n. 3, 2000.

SEHGAL, S. "HIV epidemic in Punjab, India: time trends over a decade". In: **Bulletin of the World Health Organization**, v. 76, n. 5, p. 509-513, 1996.

SELL, Susan K. "TRIPS and the Access to Medicines Campaign." In: **Wisconsin International Law Journal**, Madison, v. 20, n. 3, p. 481-522, 2001/2002.

SHAFFER, Ellen R.; WAITZKIN, Howard; BRENNER, Joseph; JASSO-AGUILAR, Rebeca. Global Trade and Public Health. In: **American Journal of Public Health**, v. 95, n. 1, jan. 2005, pp. 23-34.

SHIVA, Vandana. "North-South Conflicts in Intellectual Property Rights." In: **Peace Review**, v. 12, n. 14, p. 501-508, 2000.

SO, Anthony D. "A fair deal for the future: flexibilities under TRIPS". In: **Bulletin of the World Health Organization**, v. 82, n. 11, 2004.

SRIDHARAN, Kripa. Explaining the Phenomenon of Change in Indian Foreign Policy under the National Democratic Alliance Government. In: **Contemporary South Asia**, v. 1, n. 15, mar. 2006, pp. 75-91.

STOLK, Pieter; WILLEMEN, Marjolein JC; LEUFKENS, Hubert GM. "Rare essentials": drugs for rare diseases as essential medicines. In: **Bulletin of the World Health Organization**, v. 84, n. 9, set. 2006.

STONE, Leonard. India and the Central Eurasian Space. In: **Journal of Third World Studies**, v. XXIV, n. 2, 2007, pp. 183-195.

THE ECONOMIC TIMES. **German firm denied AIDS drug patent.** 20 jun. 2008.

Disponível

em:

<

http://economictimes.indiatimes.com/News/News_By_Industry/Healthcare__Biotech/P

harmaceuticals/German_firm_denied_AIDS_drug_patent/articleshow/3146766.cms>.

Acesso em: 20 jun. 2008.

THE TIMES OF INDIA. **India rejects Boehringer's AIDS drug patent plea.** 20 jun.

2008. Disponível em: <

http://timesofindia.indiatimes.com/Business/India_Business/India_rejects_Boehringers_AIDS_drug_patent_plea/articleshow/3146786.cms> Acesso em: 20 jun. 2008.

UNAIDS. **UNAIDS Technical Update.** October, 1998. <<http://www.unaids.org>>

UNAIDS. **Comparative analysis:** Research Studies from India and Uganda – HIV and AIDS-related Discrimination, Stigmatization and Denial. Geneva: UNAIDS, 2000.

UNAIDS. **India launches grassroots outreach for HIV.** August 8, 2006a. Disponível em:

<<http://www.unaids.org/en/KnowledgeCentre/Resources/FeatureStories/archive/2006/20060810-india.asp>>

UNAIDS. **India:** Epidemiological Fact Sheets (2004 Update). UNAIDS, 2004.

UNAIDS. **Local initiatives push for change in India.** December 18, 2006b.

UNGERER, Carl. Influence Without Power: Middle Powers and Arms Control Diplomacy During the Cold War. In: **Diplomacy and Statecraft**, v. 18, 2007, pp. 393-414.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Human Development Report 2003**.

UNITED NATIONS. **Declaration of Commitment on HIV/AIDS and Political Declaration on HIV/AIDS: focus on progress over the past 12 months**: report of the Secretary-General (A/61/816). New York, USA: United Nations, March 20, 2007.

WORLD BANK. **Human Development Network - Better Health Systems for India's Poor: Findings, Analysis and Options**, 2002, pp. 235-6.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. India Profile. In: **Global Tuberculosis Control** (WHO Report 2008), pp. 109-112. Disponível em: <http://www.who.int/GlobalAtlas/predefinedReports/TB/PDF_Files/ind.pdf> Acesso em: 31 jul. 2008.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **India**: overview of malaria control activities and programme progress. 28 abr. 2005. Disponível em: <<http://rbm.who.int/wmr2005/profiles/india.pdf>> Acesso em: 02 fev. 2008.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Legislation of India, Indonesia, Sri Lanka and Thailand**: Measures to Safeguard Public Health. New Delhi: WHO, 2004.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Regional Priorities in HIV/AIDS Research:** Report of an Expert Group Meeting – New Delhi, SEARO, 15-17 December 1999. New Delhi: WHO, 1999.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Summary Country Profile for HIV/AIDS Treatment Scale-Up:** India. 2005. Disponível em: <http://www.who.int/hiv/HIVCP_IND.pdf> Acesso em: 02 fev. 2008.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Essential Medicines. 2008a. Disponível em: <http://www.who.int/topics/essential_medicines/en/>. Acesso em 31 jul. 2008.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **The Resumed Second Session of the Intergovernmental Working Group on Public Health, Innovation and Intellectual Property.** Genebra, Suíça: 28 abr./3 mai. 2008b. Disponível em: <http://www.who.int/gb/phi/E/E_doc2b.html> Acesso em 31 jul. 2008.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. **India:** Legislative Profile. 2006. Disponível em: <<http://www.wipo.int/about-ip/en/ipworldwide/pdf/in.pdf>>.

WORLD SOCIALIST WEB SITE. **India adopts WTO patent law with Left Front support.** April 16, 2005. Disponível em: <http://www.wsws.org/articles/2005/apr2005/india16_prn.shtml>

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS)**. Disponível em:

<http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/27-trips>.